

LEI Nº 1.179

Autoriza regularização de conta com a reforma da Cadeia Pública e dá outras providências

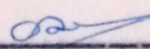
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a regularizar o saldo de Cr\$ 40.821,00 da extraorçamentária de Estado de Minas Gerais C/Serviços, referente à participação financeira da Prefeitura, do excesso na execução das obras de reforma do prédio da Cadeia Pública, nos termos do Convênio de Ajuda Financeira Nº 0018/81, celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.

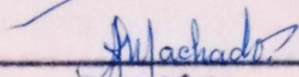
Parágrafo Único - A fim de atender à regularização de conta mencionada no artigo, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.821,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), observado o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de agosto de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário